



## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2026, 26 DE JANEIRO DE 2026.

À Exma. Sra. Presidente,

Aos Ilustríssimos Srs. Vereadores,

**TRAMITAÇÃO URGENTE/URGENTÍSSIMA\***

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei de tramitação urgente/urgentíssima que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o recesso/retirada formal do Município de Ipu do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús - CORSEC, bem como a aderir ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS, bem como adequar a sua participação aos ditames da Lei Federal n. 11.107/05 e seu decreto regulamentador, dentre outras providências.**

A presente iniciativa fundamenta-se na **inviabilidade técnico-operacional do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús em atender às necessidades municipais quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos**, atividade essencial e de competência compartilhada nos termos da legislação federal.

Apesar dos esforços empreendidos ao longo do período de participação municipal, **o CORSEC não dispõe, até o momento, de solução efetiva e regular para a destinação final dos resíduos**, inexistindo estrutura plenamente operacional que atenda às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e às normas ambientais vigentes.

Tal cenário tem gerado **insegurança jurídica, riscos de responsabilização e prejuízos à adequada gestão de resíduos no âmbito municipal**, tornando necessária a adoção de alternativa administrativa mais compatível com a realidade e com os princípios da eficiência, economicidade e proteção ambiental.

A manutenção dessa situação compromete a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito fundamental assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, bem como afronta os deveres do Poder Público de promover a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos.

Diante disso, revela-se imprescindível autorizar formalmente a retirada do Município do consórcio, medida que permitirá ao Executivo **adotar modelo de gestão mais eficaz junto ao Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS**, capaz de assegurar a continuidade dos serviços essenciais e cumprir as obrigações



legais impostas ao ente municipal.

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL/CE possui disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos em aterro sanitário, sendo que, o lixo recolhido no município de Ipu/CE será transportado diariamente ao município de Cariré e encaminhado para Central de Tratamento no município de Sobral, local no qual ocorrerá o tratamento dos resíduos sólidos e a destinação final dos rejeitos em aterro sanitário.

Ademais, diante da urgência e impescindibilidade da medida, bem como diante do recesso legislativo, será designada sessão extraordinária para a apreciação do projeto de suma importância para a população ipuense.

Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei à análise desta Câmara Municipal, confiando na costumeira atenção e no elevado compromisso dos Nobres Vereadores(as) com o interesse público.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DA PREFEITA DE IPU, ESTADO DO CEARÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 2026.

**Milena Damasceno Carneiro**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE IPU**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.**

**AUTORIZA O RECESSO/RETIRADA DO MUNICÍPIO DE IPU/CE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO SERTÃO DE CRATEÚS - CORSEC, BEM COMO A ADESÃO AO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL - CGIRSRMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPU, MILENA DAMASCENO CARNEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a retirada do Município de Ipu/CE do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús - CORSEC, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Protocolo de Intenções do consórcio respectivo.

**Art. 2º.** A retirada/recesso do Município de Ipu/CE implicará:

I – a cessação de todos os direitos de participação no referido consórcio;

II – a extinção das obrigações futuras decorrentes do vínculo consorcial;

III – a manutenção, pelo Município, das responsabilidades referentes a obrigações eventualmente já constituídas até a data do desligamento, conforme previsto no Estatuto/Contrato de Consórcio.

**Art. 3º.** O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas necessárias para a formalização do desligamento, inclusive comunicação formal ao Consórcio, participação nos atos deliberativos correspondentes e a promoção dos ajustes contábeis e patrimoniais eventualmente exigidos.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 438/2018, 544/2022 e 631/2024, que ratificaram



o Protocolo de Intenções para a adesão do Município ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús – CORSEC.

Art. 5º. Fica o município de Ipu/CE autorizado a participar do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - CGIRSRMS, bem como a adequar sua participação aos ditames desta Lei e da Lei Federal n. 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Art. 6º. Para a consecução do estabelecido no artigo anterior, a Chefe do Executivo fica autorizada a formalizar o Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º, da Lei Federal n. 11.107/05.

Art. 7º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pela Chefe do Poder Executivo por meio de lei.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá em Contrato de Consórcio Público.

Art. 8º. Fica ratificado o Termo que altera e consolida o Contrato do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral, constante no Anexo I, para fins de que trata o art. 5º desta Lei.

Art. 9º. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 26 de janeiro de 2026.

**Milena Damasceno Carneiro  
PREFEITA MUNICIPAL DE IPU**